



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

**DECRETO Nº 239/2017**

Dispõe sobre a divulgação de dados e informações dos órgãos e entidades da Administração Municipal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet e institui a Comissão Gestora do Portal da Transparência.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Portal da Transparência do Poder Executivo, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet - tem a finalidade de transmitir dados e informações sobre a execução orçamentária e financeira da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

I – Dados e informações contábeis quanto a despesas, receitas, transferências; Recursos Humanos, servidores, cargos, lotação, vínculo e remuneração geradas eletronicamente serão disponibilizados em tempo real.

II – Documentos gerados em forma física serão publicados como documento digital em formato de arquivo PDF.

III – As publicações no portal de transparência obedecerão a forma de processo eletrônico, contendo todos atos gerados no processo físico em tramite local.

IV – Os atos administrativos materiais praticados por servidor no exercício da função, são obrigatórios ao autor da execução de atos idênticos, na plataforma eletrônica do portal de transparência.

V - O servidor titular da função, responsável pelos atos administrativos do inciso IV, que deixar configurar irregularidade da informação, responderá administrativamente, e por penalizações que o município venha a sofrer em virtude de sua omissão.

VI – As secretarias, departamentos, autarquias e setores administrativos são responsáveis por informações e dados, estabelecidos na lei da informação Lei nº 12.527/2011, assim como o cumprimento dos prazos em suas solicitações endereçadas pela Ouvidoria ou ESIC, como também dos atos administrativos (Portaria de diárias).

VII – Fica autorizado as secretarias através de atos internos, implementarem recursos, ou melhorias na disponibilização de suas informações que não conste neste decreto e amplie os princípios do portal de transparência.

VIII – Considera se nulo o ato disposto no inciso anterior, que contrarie legislação de transparência, e decisões da Comissão Municipal de Gestão do Portal de Transparência.

IX – A Comissão Gestora do Portal de Transparência fica autorizada a adotar instruções normativas, recomendações, orientações que possam atender melhor o portal de transparência. Salvo medida adotada que contrarie lei municipal, estadual ou federal.

**Art. 2º** A Coordenadoria do Gabinete da Prefeita terá por atribuição;

I – Publicar os atos oficiais do gabinete, (portarias de diárias, decretos, leis) contendo informações claras e objetivas nos documentos anexados;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

II – Publicar Contratos, Termos aditivos e elementos de contratação assumidas pela administração, dando sequência aos processos iniciados na licitação de forma a conter integralmente os documentos físicos ordenados em sua cronologia;

III – informar a situação ou estágio ao qual encontra-se o processo;

IV- Termos aditivos, termos de adjudicação e homologação;

V - Fiscalizar a disponibilização dos dados e as informações publicadas no Portal da Transparência, referentes a: Despesas, Receitas, Transferências, Compras, Licitações, Contratos, Convênios, Portarias, Decretos, Legislação, Servidores, cargos, vínculos, lotação, remuneração e estrutura administrativa.

**Art. 3º** A Secretaria Geral de Governo e Administração - Departamento de Recursos Humanos - DRH, terá por atribuição:

I - Publicar no Portal da Transparência, informações referentes a portarias de nomeação, exoneração, convocação e atos relativos do setor;

II – Zelar pelos dados e informações dos servidores municipais no portal;

III - Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do Portal;

IV- Publicar a relação geral anual dos servidores, bem como o inventário dos bens móveis;

V- Publicar despesas de combustível (sistema Cecam).

**Art. 4º** A Comissão Permanente de Licitação CPL terá por atribuição:

I – Realizar as publicações referentes as compras e processos licitatórios de acordo com a tramitação local;

II – Publicar os documentos gerados durante a licitação, produzindo cópia fiel do processo físico na forma eletrônica do portal;

III – informar no processo eletrônico a fase ou estágio em que se encontra o processo;

IV - Custodiar e responsabilizar-se pela inviolabilidade e segurança dos dados publicados e pela disponibilidade de acesso ao Portal da Transparência;

V - Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do Portal.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Fianças e Planejamento será responsável por:

I – Publicar informações do PPA, LDO e LOA;

II – Publicar o Plano Estratégico do Município;

II - Atualizar a publicação no Portal da Transparência diariamente ou quando necessário;

III – Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do Portal.

I - Disponibilizar em tempo real dados referentes à:

a) receita arrecadada pelo Município;

b) despesas realizadas por órgãos e entidades municipais;

c) transferências constitucionais e legais do Município;

d) diárias pagas com descrição dos motivos que originaram a despesa e sua prestação de conta;

e) despesas de passagens.

II - Manter bases de dados contábeis atualizadas diariamente;

III – Publicar através do setor contábil os balancetes, relatórios de gestão fiscal, execução orçamentaria e prestação de conta anual nos prazos e normas vigentes;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

III - apoiar o Gabinete para garantir a integridade das informações publicadas no Portal da Transparência;

IV - Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do Portal;

V – Determinar ao departamento de convênios a publicação de informações relativas a convênios, contratos de repasses e demais recursos recebidos pelo município, vinculados ao departamento no portal.

**Art. 6º** A Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal, fica incumbida da gestão do Portal da Transparência, assim como de expedir normas que regulamentem os procedimentos e as responsabilidades dos órgãos envolvidos na produção e divulgação dos dados e informações a serem disponibilizadas.

**Art. 7º** Novas demandas que venham a integrar o Portal da Transparência terão seu conteúdo analisado e aprovado pelo Comissão Gestora, instituído pelo artigo 10 deste Decreto, cujos procedimentos e responsabilidades serão estabelecidos na forma do artigo anterior.

**Art. 8º** O acesso à página do Portal da Transparência Pública se dará pelo endereço eletrônico <http://www.transparencia.saofrancisco.ro.gov.br>. Os órgãos do Poder Executivo deverão manter atalho para o Portal da Transparência na página inicial de seus sítios eletrônicos, divulgar, orientar a utilização dos serviços.

**Art. 9º.** Fica instituído a Comissão Gestora do Portal da Transparência, vinculado a Coordenadoria do Gabinete, com a finalidade de sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Compete a Comissão Gestora do Portal da Transparência:

I - Contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção a ser implementada pelo Gabinete e pelos demais órgãos e entidades da administração pública Municipal;

II - Sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção;

III – Editar normas que cumpram plenamente as instruções normativas do Tribunal de Contas Estadual, recomendações dos Ministérios Público Estadual, Federal e legislações sobre transparência pública vigente no país;

IV – Adotar instruções que orientem as unidades da administração municipal, abrangendo o cumprimento dos princípios da transparência pública;

V - Editar normas sobre os dados e informações considerados sigilosos, a que se refere a lei da informação 12.527/2011;

VI – Fiscalizar a execução do Serviço de Informação ao Cidadão, SIC físico, eletrônico e Ouvidoria.

**Art. 11.** A Comissão Gestora do Portal da Transparência será composto pelos seguintes membros:

I – Controlador Geral;

II – Coordenadoria Geral do Gabinete;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

III – Advogado do Município;

IV - Secretário Geral de Governo e Administração;

V – Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 1º O Comissão Gestora do Portal da Transparência será presidido pelo Controlador Geral.

§ 2º A critério da Comissão Gestora do Portal da Transparência, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, titulares ou técnicos qualificados de outros órgãos ou entidade públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assunto de sua área de atuação.

§ 3º A participação na Comissão Gestora do Portal da Transparência é considerada serviço público relevante não remunerado.

§ 4º A pedido da comissão poderá ser nomeado servidor do quadro para Gestor do Portal, que realizará acompanhamento diário das atividades, subsidiando através de relatórios os trabalhos da Comissão.

§ 5º - O Gestor do portal terá autonomia para requerer informações em casos de omissões ou irregularidades, praticadas por servidores, advertindo os responsáveis e zelando pelo cumprimento das normas regulamentadoras.

**Art. 12.** A Comissão Gestora do Portal da Transparência poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO. **20 de Novembro de 2017.**

**PUBLIQUE-SE;**

**REGISTRE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

---

**Gislaine Clemente**  
**Prefeita Municipal**